

**LAUDO TÉCNICO ASSESSORIA CONTÁBIL – CÂMARA MUNICIPAL DE
GUANHÃES – PROJETO DE LEI Nº 55 /2014**

**CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ASSESSOR: LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**

PREÂMBULO

Trata-se o presente de resposta a solicitação de parecer formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Guanhães na pessoa de seu presidente Sr. Nivaldo dos Santos acerca de projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal que dispõem da Criação da Ouvidoria Municipal.

MÉRITO

Antemão devemos tratar a matéria a luz da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal qual aduz em seus arts. 16 e 17 os pré-requisitos a serrem observados para expansão, aperfeiçoamento de ação governamental que implique no aumento de despesas bem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Neste viés, observamos que o projeto em tela, veio instruído de documentação emitida pelo Contador responsável pela análise e acompanhamento da expansão de despesas aqui tratada como expansão de despesas com pessoal, cujo impacto emitido traduz aplicação inferior ao limite mínimo observado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segue:

Limites Por Poder e Órgão (LRF)

Nos Estados, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:

- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;
- 6% para o Judiciário;
- 2% para o Ministério Público;

- **49%** para o Executivo.
 - **Nos Municípios**, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:
 - **6%** para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver,
 - **54%** para o Executivo
 - **Limite prudencial de 95%** do limite - alerta dos TC's: 90% do máximo.
 - A entrega aos Poderes de recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal será a resultante dos limites.
 - É nulo de pleno direito o ato que aumente despesa de pessoal:
 - sem atender ao mecanismo de compensação
 - 180 dias antes do final do mandato.

CONCLUSÃO

Entende-se que a criação de novos cargos e/ou Ouvidoria Municipal poderá ser levado a Plenário para estudo e se achado conforme posterior aprovação.

Guanhães-MG, 02 de setembro de 2014.

S.M.J.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandro de Oliveira Lima".

Leandro de Oliveira Lima
CRC/MG: 76.002/O-9